

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 015/2021 – CODHAB/DF**

CONTRATO Nº 015/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF E LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo nº 00392-00013125/2020-31**

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Wellington Luiz de Souza Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 576.832 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a empresa **LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.663.941/0001-21, com sede na AVENIDA SUCURI, Nº 2045, QUADRA 131, LOTE 75, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.672-685, Telefone: (62) 3264.1551, neste ato representada pelo senhor **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, inscrito no CPF nº 035.339.841-17, portador da cédula de identidade sob nº 4760402, expedida pela SSP/GO, e CNH nº 05230205466 expedida pelo DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua 261B, sn, quadra 97, lote 12, apartamento 1903, Condomínio Panoramic Residence, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.610-270, Sócio Administrador da empresa citada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Edital de Licitação Modalidade Ata de Registro de Preços SRP realizado por meio da Internet sob nº 01/2021, realizada de acordo com a Lei nº 13303/2016 e da Lei nº 8.666/93 quando couber, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00013125/2020-31 – CODHAB/DF resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e “in situ”, incluindo relatório de estabilidade de taludes em terrenos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (60852967) independente de transcrição, que passam a integrar o presente Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

2.1 O prazo de execução dos serviços, com entrega dos laudos e desenhos necessários, será de 30 dias corridos, podendo ser alterado, a critério da Fiscalização, de forma a ser proporcional e coerente com a demanda dos serviços contratados.

2.2 O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, não podendo ser prorrogada.

2.3 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - (OS), obedecendo aos prazos determinados, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

2.4 No local solicitado em que este prazo ultrapasse o limite do parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar além do cronograma físico-financeiro, justificativa por escrito.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 14.659,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, noventa e dois centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro,

pagamentos de ART ou RRT e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Os serviços contratados são os seguintes:

Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Total (R\$)
Taxas e emolumentos	un.		
Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem, distância acima de 20km	un.		
Sondagem à Percussão (SPT)	m		
Sondagem a Trado	m	198	14.659,92
Ensaio de Análise Granulométrica (peneiramento e sedimentação)	un.		
Ensaio de Limite de Liquidez	un.		
Ensaio de Limite de Plasticidade	un.		
Ensaio de Compactação	un.		
Ensaio de Índice de Suporte Califórnia (ISC) e expansão	un.		
Ensaio de Adensamento unidirecional do solo	un.		
Ensaio de Cisalhamento direto	un.		
Ensaio de Infiltração	un.		
Ensaio de compactação com incorporação de diferentes percentuais de cal e de cimento	un.		
Ensaio de CBR com incorporação de diferentes percentuais de cal e de cimento	un.		
Densidade real dos grãos	un.		
Ensaio de Massa Aparente - "in situ"	un.		
Ensaio Teor de Umidade natural	un.		
Relatório de estabilidade de taludes	un.		
<b>TOTAL</b>			<b>14.659,92</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação guardam compatibilidade com a programação prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.778 de 06/01/2021), no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 6.664 de 03 de setembro de 2020), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003 - Regularização de Áreas de Interesse Social;

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 100 – Ordinário não Vinculado

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos serviços em questão serão de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Contratante e após autorização do gestor (fiscal) do contrato.

5.2 A fatura somente será liberada após análise e aceite dos produtos pelo executor do contrato.

5.3 O pagamento será realizado conforme a conclusão de cada serviço conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

5.5 As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS e GDF, sob pena do pagamento da fatura ficar

suspensão até o cumprimento da exigência em causa.

5.6 A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à CODHAB/DF, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

5.7 Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.10 A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

5.11 Nessas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.13 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia correspondente à 5% (cinco por cento) de valor total deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB, para o presente contrato com a incumbência de supervisionar a execução serviços. Esta supervisão não exige a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **8.1 A CONTRATADA obriga-se à:**

8.2 Designar um profissional responsável técnico que representará a contratada em todas as tratativas e reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.3 Fazer minuciosa vistoria prévia ao terreno antes do início da elaboração dos ensaios e retirada de solo, para que o proponente tenha conhecimento das condições do ambiente e condições técnicas em que deverão se desenvolver os serviços, não se admitindo da Contratada, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução dos serviços.

8.4 Apresentar Relatório de Vistoria, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

8.5 Devem ser atendidos quaisquer outros normativos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, estabelecidos pela ABNT ou código de obras.

8.6 Todos os laudos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, visando à viabilidade de execução de projetos e facilidade de compreensão de seus dados.

8.7 Caberá à Contratada somente elaborar os ensaios nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo qualquer alteração / substituição no endereçamento só ter validade por documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração.

8.8 Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço e comunicar ao Contratante o dia e horário de início dos trabalhos em campo para acompanhamento dos serviços pelo executor do contrato.

8.9 Cumprir os prazos determinado para execução dos serviços, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

8.10 Dar condições para que o executor ou a comissão executora do contrato possa acompanhar o desenvolvimento dos serviços, devendo qualquer exigência, modificação ou solicitação de ajustes exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.

8.11 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá impedir o acesso do contratante às informações dos serviços constantes neste Termo de Referência.

8.12 A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos,

Resoluções, Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE/DF e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

8.13 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos trabalhos e de conhecimento pleno das legislações, normas, resoluções e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

8.14 CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

8.14.1 Falta de execução global dos serviços executados;

8.14.2 Imperfeição dos serviços realizados;

8.14.3 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

8.14.4 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados.

8.15 Caberá à CONTRATADA manter em escritório próprio os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

8.16 É expressamente proibida a utilização, pela Contratada, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à CODHAB/DF, na execução dos trabalhos.

8.17 A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nestes casos, mediante prévia autorização da CODHAB/DF.

8.18 A CONTRATADA deverá dispor em sua equipe de Responsáveis Técnicos profissionais com habilitação em engenharia civil ou arquitetura, emitida pelos respectivos Órgãos de Classe - CREA e/ou CAU para acompanhamento das equipes especializadas que executarão os serviços previstos neste Termo de Referência.

8.19 A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante CODHAB/DF aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais e prazos estipulados.

8.20 A Contratada deverá registrar no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas das respectivas autorias.

8.21 Será de responsabilidade da Contratada todos os custos, emolumentos, taxas referentes às impressões, plotagens, materiais a serem utilizados como entrega dos produtos, registro de projetos, ART, RRT, licenças.

8.22 Os serviços, objeto desse documento, serão contratados com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos por responsabilidade da Contratada.

8.23 Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho de seus funcionários.

8.24 Cabe à contratada avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através destas Especificações, para que se tomem as devidas providências.

8.25 Todos os serviços, ajustes, etc., não explícitos, mas necessários para a execução dos serviços programados e a sua perfeita compreensão, de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da Contratada.

8.26 A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

8.27 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômica financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

#### **8.28 A CONTRATANTE obriga-se à:**

8.29 Caberá à Contratante nomear executor e suplente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.

8.30 Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.

8.31 Caberá à Contratante dar ao executor todos os subsídios para manter o processo em conformidade técnica.

8.32 O processo, Termo de Referência e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato quando de sua nomeação.

8.33 Pagar as notas fiscais atestadas, após a conclusão de cada etapa especificada no cronograma de trabalho, desde que o executor ateste sua devida execução e conclusão.

8.34 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.35 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.35.1 Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

8.35.2 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.35.3 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido nos termos da Seção XV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos Art. 145, 146 e 147 do RILC – Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CODHAB.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Seção II Art. 81 da Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

13.1 A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 O Distrito Federal, por meio de Resolução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor-Presidente CODHAB/DF	<b>Marco Antônio Nogueira Neto</b> Representante LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA
Testemunhas:	
NOME: CPF:	NOME: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NETO - RG nº 4760402 SSP GO, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 15/09/2021, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=69834472](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69834472) código CRC= **B1A91047**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848